



ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARITÁRIA ALTO

SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Divinópolis, 20 de novembro de 2014.

Aos dezesseis vinte dias do mês de novembro de 2014, reuniu-se ordinariamente no Auditório do SEST/SENAT, a Comissão Paritária Alto São Francisco do COPAM para sua 22ª Reunião Ordinária. Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, houve a abertura da reunião proferida pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas e Presidente da Comissão Paritária Alto São Francisco - Sr. Amilton Ferri Vasconcelos, que iniciou sobre o Item nº 03 - Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais. Não houve manifestação dos conselheiros presentes. Em seguida passou-se para o item 04 - Exame da Ata da 21ª RO de 16/10/2014, que foi aprovada, com abstenções de dois votos do Sr. Edécio e Capitão Rodrigo, que não participaram da reunião em questão. Iniciou-se a leitura e discussão dos itens do nº **5 - Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca:** Tópico 5.1 - Processo Administrativo nº. 13020004831/13 de Devaci Cabral/Fazenda Diamante - Santo Antônio do Monte/MG, CONCEDIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SEM DESTAQUE. Tópico 5.2 - Processo Administrativo nº. 13010002673/13 de Antônio Luiz da Costa Filho/Fazenda Batatal - Santo Antônio do Monte/MG - CONCEDIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SEM DESTAQUE. 5.3 - Processo Administrativo nº. 13020001159/11 de Maria Aparecida Salomé Santos/Fazenda Estiva - Divinópolis/MG, CONCEDIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SEM DESTAQUE. 5.4 - Processo Administrativo nº. 13020000441/10 de Maria Vilaça de Oliveira/Fazenda dos Ribeiros - Carmo do Cajuru/MG, RETIRADO DE PAUTA - 5.5 - Processo Administrativo nº. 02010000941/12, de José Alberto de Carvalho/Fazenda Jacuba - Leandro Ferreira/MG, CONCEDIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SEM DESTAQUE, 5.6 - Processo Administrativo nº. 02010001050/12, Marcelo de Oliveira Santana/Fazenda Cachoeira e Covoada - Pequi/MG, CONCEDIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, houve manifestação do Sr. Marcelo de Oliveira Santana que pediu esclarecimento sobre a área liberada e a dúvida foi sanada pela Analista Ambiental da SUPRAM Fernanda Quadros. **6. Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa sem destoca:** Tópico 6.1 – Processo Administrativo nº. 13010006226/13 de Marisol Galan Arguelles de Leão/Fazenda Campo Alegre - São Roque de Minas/MG, CONCEDIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COM DESTAQUE. Tópico 6.2 – Processo Administrativo nº. 13010000643/13 de Marcos Soares



39 Rezende/Fazenda Esmeril e Fundão - São Roque de Minas/MG, CONCEDIDO COM
40 MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES,
41 COM DESTAQUE. 6.3 – Processo Administrativo nº. 13010000640/13 de Marcos Soares
42 Rezende/Fazenda Esmeril e Fundão - São Roque de Minas/MG, CONCEDIDO COM
43 MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES,
44 COM DESTAQUE. 6.4 – Processo Administrativo nº. 13010000343/13 de Marcos Soares
45 Rezende/Fazenda Esmeril e Campo Alegre - São Roque de Minas/MG, CONCEDIDO COM
46 MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES,
47 COM DESTAQUE. 6.5 – Processo Administrativo nº. 13020000545/14 de Maria Luzia
48 Fernandes/Gleba Fazenda Palmital/Recanto da Pedra - Cláudio/MG, CONCEDIDO COM
49 MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATORIAS, VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES,
50 COM DESTAQUE. **7. Processo Administrativo para exame de Autorização para
51 Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca e
52 Intervenção em Área de Preservação Permanente sem Supressão de Vegetação Nativa:**
53 Tópico 7.1 – Processo Administrativo nº. 13010003941/14 de Luzz Agropecuária
54 Ltda/Fazenda Luzz - Luz/MG ,INDEFERIDO, COM DESTAQUE. Dos processos supracitados,
55 foram para votação em bloco os processos dos seguintes itens de números 5.1, 5.2, 5.5,
56 6.5. que foram aprovados sem destaque e os processos 6.1, 6.2, 6.3 6.4 também votados
57 em bloco, foram aprovados com voto contrário do Conselheiro José Hermano, que votou
58 pelo INDEFERIMENTO. O conselheiro Valério solicitou esclarecimentos quanto a real
59 localização do imóvel, pois no item 4 do parecer descrevia como o município de Luz e na
60 leitura do parecer citava Córrego Danta. Eugênia da SUPRAM/ASF informou que realmente
61 constava nos documentos do processo o município de Luz, todavia o registro de imóvel
62 informava Córrego Danta. Informou que onde constava Luz deveria ser retificado para
63 Córrego Danta. Novamente Valério solicitou outro esclarecimento, questionando quanto
64 as questões técnicas descritas no parecer e leu a seguinte parte: Os estudos de alternativa
65 técnica e locacional apenas justificam que o local foi escolhido por ser o único leito
66 disponível na propriedade. Valério ainda destacou que no mesmo parágrafo citava: É
67 sugerido ao empreendedor a implementação de outras medidas que garantam a sua
68 atividade. Após leitura, Valério perguntou se foi enumerado para o empreendedor outras
69 soluções, uma vez que foi descrito no parecer que o único leito disponível na propriedade
70 seria para os animais terem acesso a água. Eugênia explicou que existe um corpo d'água
71 cortando o empreendimento, porém a solicitação do empreendedor seria de realizar um
72 barramento no curso d'água formando um lago de 25ha(vinte e cinco hectares) para
73 dessedentação animal. A analista acrescentou que a solicitação era para dessedentação,
74 como também para parte paisagística da propriedade. Reforçou que no seu entendimento
75 um barramento significativo como o do processo em julgamento não seria necessário para
76 manutenção da atividade do empreendimento nessa questão de dessedentação animal,
77 visto que o rio corre na propriedade do empreendedor. O conselheiro Valério concordou



78 com a questão apontada por Eugênia e sugeriu que solicitasse ao empreendedor fazer um
79 barramento menor, ou então que tirasse uma derivação de água e trabalhasse com
80 outorga de derivação, se fosse o caso. Valério ainda explicitou que não havia entendido se
81 essas questões foram enumeradas, pois elas seriam significativas como medidas
82 educativas e que não poderia existir um mal dimensionamento. Acrescentou ainda que
83 sua preocupação era o indeferimento do processo e como ficaria a situação do
84 empreendedor para dessedentação dos animais. Eugênia afirmou que realmente não foi
85 proposto no parecer técnico outra medida e destacou que conforme descrito no parecer o
86 empreendedor já possuía outro barramento amontante, por este motivo o indeferimento
87 do processo não causaria invisibilidade na atividade atual da propriedade. Valério
88 comentou que como estariam distantes da propriedade e como não possuíam registros
89 fotográficos, às vezes se tem um barramento amontante e por questões de divisão de
90 pastagem o manejo ficaria prejudicado. Disse também que precisava verificar a
91 propriedade *in loco* para saber. O conselheiro comentou ainda que sua dúvida foi
92 respondida quando foi informado que não foi dada outra alternativa ao empreendedor via
93 parecer técnico. O conselheiro Edécio falou para Valério que sua intervenção foi muito
94 oportuna e o parabenizou. O conselheiro informou que independente de utilização com
95 intuito de embelezar a propriedade, paisagística, o momento que vivemos hoje era de
96 incentivar barramento, quanto maior, melhor. Explicou que essa água poderia até
97 melhorar a parte paisagística da fazenda, embelezá-la, tudo que os olhos estariam
98 querendo, porém a importância maior seria o que ficaria no subsolo, a infiltração de água
99 no solo, agregando mais água ao subsolo. Edécio complementou que os nossos recursos
100 hídricos esse ano mostraram que estão no limite, portanto, independente de paisagismo,
101 ele sugeria a aprovação do barramento em função da sua força como uma reserva de água
102 para abastecer o subsolo. Fernanda, analista da SUPRAM/ASF, lembrou a todos que o
103 empreendedor solicitava intervenção em área de preservação permanente e que essas
104 intervenções só poderiam ser autorizadas em casos de utilidade pública, interesse social e
105 baixo impacto. Esclareceu que esse empreendimento não se enquadraria em nenhum dos
106 três itens citados. Edécio explicou que acreditava que a água fosse interesse social e que a
107 hora que ela faltasse para a população perceberíamos que ela é totalmente de interesse
108 social e que deveriam fazer uma campanha para pedir uma moção nesse sentido. O
109 conselheiro ressaltou que na reunião do período da manhã eles pediram uma moção para
110 aumentar a capacidade dos reservatórios de água e que na reunião da tarde dariam
111 bomba em um projeto no qual o empreendedor se propôs a fazer um reservatório. Edécio
112 afirmou que isso seria uma incongruência e que votaria de acordo com o proposto na
113 reunião realizada na parte da manhã, e que foi aprovado pelo Conselho. José Manuel
114 indagou o conselheiro Edécio dizendo que respeitava sua opinião, mas achava que seriam
115 duas questões diferentes. Explicou que o conselheiro teria uma certa razão, mas que o
116 tipo de barramento, além de vários outros quesitos que ele poderiam citar, seria de



117 interesse social só do usuário e geralmente ele se enche com o curso d'água e não era
118 planejado para ser preenchido com água de chuva. O conselheiro da AMA Pangéia
119 acrescentou ainda que quando o barramento enche, o curso d'água embaixo gera um
120 impacto muito grande nesse sentido, pois pararia o curso d'água e encheria o barramento
121 de espelhos d'água gigantescos. Sendo assim, o conselheiro justificou porque o projeto
122 não se enquadraria nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto. José
123 Manuel justificou ainda que em seu maior entendimento em aumentos de reservatório, o
124 solicitado no processo não estava bem direcionado e nem planejado de forma a ser útil.
125 Ressaltou também que ninguém discutiria que a água seria de interesse social, e que a
126 forma do projeto do processo não estava correta. Edélcio argumentou que a água depois
127 de armazenada seria de interesse público e acrescentou que o único problema que ele
128 percebeu e queria questionar referente ao barramento era se ele impediria ou geraria
129 prejuízo ajuizante, e em caso negativo, o conselheiro informou que não via o porquê de
130 não aprovar o processo. Eugênia explicitou que durante a vistoria, no local informado
131 onde seria a construção do barramento não continha água e que no curso d'água já havia
132 uma defasagem. A analista perguntou ao Conselho se o curso d'água suportaria mais um
133 barramento, pois já existia um barramento amontante segurando a água. Questionou
134 também a respeito dos usuários que virão posteriormente ao novo barramento,
135 justificando assim o motivo pelo qual optou pelo indeferimento do processo, ressaltando a
136 real capacidade do córrego suportar mais um barramento desse tamanho. A
137 Superintendente da SUPRAM/ASF argumentou reconhecendo, conforme exposto do
138 Edélcio, a importância e manutenção do regime hídrico. Paula esclareceu que caso se
139 tratasse de uma barragem de perenização, seria considerada utilidade pública e interesse
140 social, pois o que seria para abastecimento público era para perenizar o curso d'água,
141 entretanto um barramento particular, como já mencionado pela analista Fernanda,
142 infelizmente não existiria um condão e juridicamente não seria possível autorizar em
143 hipótese alguma da maneira que foi solicitado no processo. A analista Fernanda, citou que
144 a Lei 2922 em seu artigo 13 define quais seriam os casos de utilidade pública e interesse
145 social e esclareceu que o solicitado no processo não se enquadrava em nenhum dos casos.
146 Valério esclareceu que o Conselho teria conhecimento da utilidade pública e interesse
147 social e ressaltou que os casos de baixo impacto nas intervenções em áreas de
148 preservação permanente também seriam possíveis. O conselheiro acrescentou que com a
149 crise e seca no país, percebeu-se uma ânsia dos proprietários que vivem no meio rural em
150 manter pequenos açudes, e que esse desejo tende a crescer. Reforçou que casos de
151 intervenções em áreas de preservação permanente, as referências sobre o que é baixo,
152 médio e alto impacto ambiental precisavam ser esclarecidas, considerando que os
153 produtores e empreendedores rurais que têm necessidade desses pequenos açudes e
154 barramentos entrariam com pedidos e processos, esperariam um ano, dois anos, seis
155 meses, o tempo que necessário e seriam barrados pela SUPRAM, pela legislação, pois a



156 SUPRAM cumpre a legislação. Dessa forma colocou que seria interessante um *feedback*
157 esclarecendo o que é baixo impacto, considerando essa questão como medida educativa e
158 assim sugerindo ao empreendedor outra alternativa, pois o açude seria barrado. Fernanda
159 pontificou que a Resolução CONAMA 369 define quais seriam os casos de baixo impacto.
160 Paula complementou informando que caso a Resolução citada não liste, considerava-se
161 que até 5% (cinco por cento) da área de preservação permanente da propriedade poderia
162 ser autorizada, resguardado o entendimento de baixo impacto. Todavia, Paula lembrou
163 que o pedido foi para 25ha (vinte e cinco hectares), ultrapassando o limite dos 5%. Valério
164 expôs que o empreendedor poderia não ter esse conhecimento e no momento em que ele
165 é informado, oferta-se nova possibilidade. Mesmo pensando no fato de ter ido na
166 propriedade e não encontrar água no momento da vistoria, contrapondo até a vazão
167 mínima realizada no estudo. Valério explicou para Paula que quanto mais claro tivessem
168 essas informações e fossem avançando, acelerariam as questões e chegariam a uma
169 finalística razoável para todas as partes. O Presidente da reunião afirmou que a
170 discussão foi rica e que não poderiam esquecer que uma lâmina d'água de 25ha (vinte e
171 cinco hectares), dependendo da profundidade, teria uma evaporação muito grande, sendo
172 assim, destacou que haveria uma perda muito grande. Destacou que as vezes acham que
173 estão ganhando com uma infiltração, mas se perderia também. Por isso reforçou que o
174 caso devia ser analisado, colocado em pauta para que pensem nisso. Terminados os
175 esclarecimentos, o item foi colocado em julgamento, aprovado para indeferimento com
176 dois votos contrários. Amilton perguntou se alguém gostaria de manifestar diante a
177 votação. Edécio informou que já havia exposto seus argumentos, mas gostaria de lembrar
178 que a região em questão estava localizada no pé da serra, uma região onde a água iria até
179 na estação chuvosa, todavia na estação seca sempre ocorriam problemas com a falta de
180 água. Diante do exposto, o conselheiro informou que mesmo com o argumento defendido
181 pelo nobre Presidente sobre a evaporação, ainda que presente na época do barramento, o
182 benefício trazido com o barramento na região seria maior do que a possível perda de água
183 na atmosfera. Amilton novamente perguntou se o conselheiro Valério gostaria de se
184 expressar. Valério informou que o seu voto seria para reforçar a necessidade de ganho
185 quando faziam uso dos pareceres para fins educativos. Reforçou que seu voto foi positivo
186 em função dessa questão, pois foi realizada uma excelente explanação por Paula e pela
187 analista da SUPRAM/ASF, que enriqueceram e ajudaram no crescimento. O conselheiro
188 ainda ressaltou que seu desejo seria a autorização. O representante da FAEMG,
189 parabenizou Valério novamente por sua objetiva intervenção e ressaltou que acreditava
190 que caso o empreendedor tivesse ouvido o que foi dito na reunião, ele teria readequado
191 seu projeto. Amilton agradeceu os conselheiros. 08 - Encerramento, onde a reunião foi
192 encerrada pelo Presidente da Comissão, às quatorze horas e dez minutos. A presente Ata
193 foi lavrada por mim, Suely Resende de Oliveira (Apoio Administrativo do Núcleo de
194 Regularização Ambiental de Arcos)